



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 113/99

*“ Cria Cargo em Comissão e Função Gratificada que menciona e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais por seus representantes, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º) – Ficam criadas as funções gratificadas de Administrador Educacional I e II.

§ 1º - O ocupante da função gratificada de Administrador Educacional I, que existirá somente em escolas com até duas turmas, perceberá um adicional de 5% sobre o vencimento definido para o cargo Público de professor.

§ 2º - O ocupante da função gratificada de Administrador Educacional II, que existirá em Escolas com o mínimo de três e máximo de seis turmas, perceberá um adicional de 10% sobre o vencimento definido para o Cargo Público de professor.

Art. 2º) – Fica criado o Cargo em Comissão de Administrador Educacional III, que poderá ser provido por nomeação do Prefeito Municipal em Escolas com um mínimo de sete turmas, cujo ocupante perceberá, a título de dedicação exclusiva, um adicional de 20% sobre o vencimento do cargo, que é equivalente ao padrão “L”, definido no ANEXO II da Lei Municipal nº 032/97.

Art. 3º) – Em qualquer dos casos o Cargo em comissão de Administrador Educacional III e as funções gratificadas de Administrador I e II, só serão ocupadas por Servidor ocupante de Cargo do quadro permanente do Magistério Municipal.

Art. 4º) – O Prefeito editará, em trinta dias da publicação da presente Lei, Decreto dispondo a regulamentação da Presente Lei, inclusive sobre as funções a serem desempenhadas por este Cargo e funções gratificadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º) – Fica extinto o Cargo de Coordenador sem Regência, criado em 24 de junho de 1.998, artigo 1º da Lei Municipal nº 063/98.

Art. 6º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto(MG), 14 de Dezembro de 1999.

  
JOSE CARLOS LOPES  
Prefeito municipal

Tribuna do Leste

25 e 26 dezembro

página 33

### LEI Nº 113/99

*"Cria Cargo em Comissão e Função Gratificada que menciona e dá outras providências"*

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as funções gratificadas de Administrador educacional I e II.

§ 1º - O Ocupante da função gratificada de Administrador Educacional I, que existirá somente em escolas com até duas turmas, perceberá um adicional de 5% sobre o vencimento definido para o cargo público de professor.

§ 2º - O ocupante da função gratificada de Administrador Educacional II, que existirá em Escolas com o mínimo de três e máximo de seis turmas, perceberá um adicional de 10% sobre o vencimento definido para o cargo público de professor.

Art. 2º - Fica criado o Cargo em Comissão de Administrador Educacional III, que poderá ser provido por nomeação do Prefeito municipal em escolas com um mínimo de sete turmas, cujo ocupante perceberá, a título de dedicação exclusiva, um adicional de 20% sobre o vencimento do cargo, que é equivalente ao padrão "L", definido no ANEXO II da Lei municipal nº 032/97.

Art. 3º - Em qualquer dos casos o Cargo em comissão de Administrador Educacional III e as funções gratificadas de Administrador I e II, só serão ocupadas por Servidor ocupante de Cargo do quadro permanente do Magistério Municipal.

Art. 4º - O Prefeito editará, em trinta dias da publicação da presente Lei, Decreto disporá a regulamentação da Presente lei, inclusive sobre as funções a serem desempenhadas por este Cargo e funções gratificadas.

Art. 5º - Fica extinto o Cargo de Coordenador sem Regência, criado em 24 de junho de 1998, Artigo 1º da Lei Municipal nº 063/98.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Fica em vigor na data de sua publicação.

Reduto/MG, 25 de dezembro de 1.999  
José Carlos ... - Prefeito municipal